

Arquiva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ - REITORIA DE PESQUISA E PÓS - GRADUAÇÃO

REGIMENTO
DA
III JORNADA GOIANA DE
PESQUISADORES

Goiânia - GO

Conforme Resolução do CCEP que fixa a data para o Recesso, ficam alteradas as datas da III Jornada Goiana de Pesquisadores.

Onde se lê

30/09 a 30/10/79

30 de setembro a 3 de
outubro de 1.979

1º de junho

30 de setembro

15 de setembro

20 de julho

leia-se

25 a 28/11/79

25 a 28 de novembro -
bro de 1.979

1º de outubro

25 de novembro

1º de dezembro

31 de outubro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ - REITORIA DE PESQUISA E PÓS - GRADUAÇÃO

REGIMENTO
DA
III JORNADA GOIANA DE
PESQUISADORES

Goiânia - GO
30/09 a 03/10/79

III JORNADA GOIANA DE PESQUISADORES

REGIMENTO

CAPITULO I

Art. 1º — A III Jornada Goiana de Pesquisadores, promovida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, será realizada em Goiânia, no período compreendido entre 30 de setembro e 3 de outubro de 1979, na sede do ICB-1, Campus Universitário.

§ único — Este evento contará com o apoio de:

Art. 2º — A Jornada objetiva a divulgação dos trabalhos de Pesquisa que vêm sendo desenvolvidos nas regiões Norte e Centro-Oeste, oportunizando a análise crítica da pesquisa e da pós-graduação na Universidade.

§ único — As discussões e apresentação de trabalhos terão caráter multidisciplinar e enfatizarão aspectos técnico-científicos e institucionais.

CAPITULO II

Dos participantes e das inscrições

Art. 3º — Serão convidados a participar da Jornada as Universidades e Instituições de ensino superior das regiões Norte e Centro-Oeste.

Art. 4º — Os pedidos de inscrição para participação deverão ser encaminhados à Comissão Executiva da Jornada, com sede na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, Campus Universitário, Bloco ICB-3, a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Art. 5º — Os inscritos receberão, na Secretaria da Jornada a partir do dia 30 de setembro, o Programa detalhado das atividades científicas e sócio-culturais e o Livro dos Resumos dos Trabalhos. Aqueles que o solicitarem à Secretaria da Jornada, receberão, posteriormente, os Anais da III Jornada Goiana de Pesquisadores.

CAPITULO III

Da organização

Art. 6º — Os pesquisadores interessados em publicar seus trabalhos nos Anais da Jornada, deverão enviar uma cópia completa dos mesmos à Comissão Executiva, até o dia 15 de setembro.

Art. 7º — As atividades da Jornada estarão a cargo da Comissão designada para esse fim e composta por:

CAPITULO IV

Do funcionamento

Art. 8º — O Programa Científico da Jornada constará de:

1. Sessões Plenárias
2. Sessões de Temas Livres
3. Sessões de Cartazes
4. Reuniões Paralelas

Art. 9º — As Sessões Plenárias serão realizadas no anfiteatro do ICB-1, para a apresentação e discussão de temas de interesse geral, enfocados no sentido de propiciar uma análise crítica da Pesquisa e da Pós-Graduação nas Universidades participantes. As colocações deverão ter caráter definido e conciso, com o objetivo de destacar os aspectos importantes do problema e proporcionar subsídios para a solução do mesmo.

Art. 10º — As Sessões Plenárias serão desenvolvidas em forma de Mesas Redondas, constituídas por um Presidente, um Expositor e três comentadores.

Art. 11 — Compete ao Presidente:

- a) Compor a mesa, abrir e encerrar a sessão;
- b) apresentar os componentes da Mesa;
- c) dirigir os trabalhos da sessão.

Art. 12 — O Expositor do tema na Sessão Plenária deverá abordar o assunto em sua visão global.

§ 1º — O expositor do tema deverá enviar o texto de sua fala, por escrito, à Comissão Executiva, até o dia 20 de julho do corrente ano, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado aos Comentadores.

§ 2º — O Expositor terá 45 minutos para a sua fala inicial e 5 minutos para esclarecimentos, se necessário, após a intervenção de cada comentador.

Art. 13 — Aos comentadores compete destacar pontos críticos da abordagem feita pelo Expositor.

§ 1º — Os Comentadores receberão o texto a ser pronunciado pelo Expositor com antecedência suficiente para que a sua intervenção possa encaminhar os debates de Plenário.

§ 2º — Cada Comentador terá a palavra durante 15 minutos.

Art. 14 — Serão reservados 30 minutos para as discussões do Plenário.

Art. 15 — Para as Sessões de Temas Livres os Pesquisadores poderão inscrever trabalhos concluídos ou em desenvolvimento, desde que já apresentem resultados ponderáveis.

§ 1º — Cada Expositor disporá de 10 minutos para a apresentação de seu trabalho e de mais 5 minutos para responder às perguntas do Plenário.

Art. 16 — As Sessões de Temas Livres serão dirigidas por um presidente.

§ único — Cada Sessão de Tema Livre contará com a participação de um Secretário, incumbido de registrar as ocorrências.

Art. 17 — Os Resumos dos Trabalhos a serem apresentados na Sessão de Temas Livres deverão ser enviados à Comissão Executiva da Jornada até o dia 15 de setembro, em modelo próprio, fornecido pela Comissão.

Art. 18 — As Sessões de Cartazes consistirão na exposição de cartazes, gráficos, fotografias, quadros, tabelas e/ ou outras apresentações visuais, sobre temas específicos, os quais serão montados, diariamente, em local pré-estabelecido.

§ 1º — Os cartazes deverão ser confeccionados conforme instruções emanadas da Comissão.

§ 2º — As inscrições para a apresentação de trabalhos em Sessão de Cartazes obedecem aos prazos e à sistemática proposta para a Sessão de Temas Livres.

§ 3º — O Expositor deverá estar disponível, durante o período fixado para a exibição, para prestar informações aos interessados.

Art. 19 — Concomitantemente ao desenvolvimento das atividades da Jornada serão realizadas reuniões paralelas entre os pró-Reitores das Universidades presentes e os responsáveis pela Pesquisa e pela Pós-Graduação das Instituições representadas, a fim de se discutirem temas do interesse de cada grupo.

Art. 20 — Serão conferidos certificados de participação a todos os que apresentarem trabalhos em qualquer das Sessões da Jornada.

§ único — Certificados de comparecimento somente serão expedidos àqueles que comprovarem presença a, no mínimo, 4/6 das atividades da Jornada.



Composto e Impresso na
Gráfica da
Universidade Federal de Goiás

Trocar pelo xerof
do regimento no ^{final do} processo

Material da Comissão de

Colégio de Aplicações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
C O L É G I O D E A P L I C A Ç ã O

R E G I M E N T O

- . Constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação da UFG.
- .. Aprovado pelo Conselho Universitário da UFG, em 27/12/79.

Í N D I C E

Pág.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E FILOSOFIA

CAPÍTULO I - Das Finalidades	1
CAPÍTULO II - Da Filosofia	1

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa	2
CAPÍTULO II - Do Conselho Diretor	3
CAPÍTULO III - Da Diretoria	4
CAPÍTULO IV - Da Coordenação Técnico-Pedagógica	5
CAPÍTULO V - Da Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus.....	6
CAPÍTULO VI - Do Serviço de Orientação Educacional	6
CAPÍTULO VII - Da Secretaria	7
CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Classe e do Conselho Coordena- dor de Classe	7
CAPÍTULO IX - Do Estagiário	9
CAPÍTULO X - Dos Meios Auxiliares de Ensino	10
CAPÍTULO XI - Do Corpo Docente	10
CAPÍTULO XII - Do Corpo Discente	11

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - Dos Cursos	13
Seção I - Do Currículo Pleno	13
Seção II - Do Calendário Escolar	14
CAPÍTULO II - Das Condições para ingresso, ascensão e transfe- rência de alunos	14
CAPÍTULO II - Das Condições para Ingresso, Ascensão e Transfe- rencia de Alunos	14
Seção I - Da Matrícula	14
Seção II - Do Sistema de Transferência e Comple- mentação de Programa	14

	Pág.
Seção III - Da Metodologia e Sistema de Avaliação e Aprovação	15
Seção IV - Do Sistema de Seleção	15
CAPÍTULO III - Da Pesquisa	15

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a - ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- b - ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- c - ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa;
- d - promover:
 - o ensino de 1º e 2º graus em regime seriado, a alunos de ambos os sexos;
 - o preparo para o exercício consciente da cidadania;
 - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimento que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza, isto é, o que lhes é latente.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais, tais como:

- valores de um estilo de vida;
- valores de problemas de limitação;
- valores dos aspectos artísticos e culturais;
- valores dos problemas sócio-econômicos;
- valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

§ 3º - Na tomada de consciência dos valores está o processo de libertação do homem e conseqüente auto-realização da pessoa, que são as metas do desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 4º - A auto-realização tem como pressuposto a educação profissionalizante com a qual a pessoa vai atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

Art. 3º - A aplicabilidade da filosofia definida no artigo primeiro e seus parágrafos pressupõe que se leve em consideração a lei das possibilidades sócio-culturais do professor, do aluno, do Colégio e da comunidade.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - O Colégio de Aplicação terá a seguinte estrutura:

- a - Conselho Diretor;
- b - Diretoria;
- c - Coordenação Técnico-Pedagógica;
- d - Coordenação do Ensino de 1º e 2º Graus;
- e - Serviço de Orientação Educacional;
- f - Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 5º - O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

- a - Diretor da Faculdade de Educação;
- b - Diretor do Colégio de Aplicação;
- c - Chefes dos Departamentos da Faculdade de Educação;
- d - Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e - Um representante do corpo docente do Colégio de Aplicação.

Art. 6º - O Diretor da Faculdade de Educação será o Presidente do Conselho Diretor e poderá delegar ao Vice-Diretor da Faculdade o exercício dessa função.

Art. 7º - Os Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus serão designados pelo Diretor do Colégio de Aplicação, ouvido o Conselho Diretor, devendo a escolha recair, preferencialmente, em docentes especialistas em Supervisão Escolar, dentre aqueles dos Departamentos da Faculdade de Educação.

Art. 8º - O representante do corpo docente será escolhido por seus pares em eleição convocada pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Diretor:

- a - Planejar e controlar as atividades docentes e técnicas no âmbito do Colégio de Aplicação;
- b - Proporcionar condições para a execução de pesquisas no Colégio;
- c - Definir programas de execução de estágios supervisionados;
- d - Aprovar a realização de estudos e pesquisas, quando propostos por docente não pertencente à Faculdade de Educação;
- e - Propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação matéria relativa a:
 - critérios para admissão de alunos do Colégio de Aplicação;

- critérios para avaliação da aprendizagem dos alunos do Colégio de Aplicação;
 - expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turmas;
 - criação ou extinção de cursos profissionais a nível de 2º grau;
 - elaboração do plano de ação do CA, inclusive a distribuição de recursos, a ser encaminhado ao Conselho Departamental.
- f - Elaborar a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- g - Aprovar o calendário escolar;
- h - Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento do corpo docente do Colégio de Aplicação;
- i - Assegurar a consecução dos objetivos do Colégio de Aplicação;
- j - Emitir parecer sobre a indicação dos Coordenadores de Disciplina.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria será representada por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Educação, dentre os indicados pelo Conselho Departamental em lista tríplice.

Art. 12 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio de Aplicação será coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

- a - executar as determinações do Conselho Diretor;
- b - representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;
- c - designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;

- d - encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e - designar os Coordenadores de Classe;
- f - assinar todos os documentos escolares e administrativos do CA;
- g - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - O Diretor poderá delegar competência ao Vice-Diretor para o desempenho de atividades específicas que visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Técnico-Pedagógica

Art. 16 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE) compor-se-á dos seguintes membros:

- a - Diretor do Colégio;
- b - Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c - Coordenador das Disciplinas da Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d - Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e - Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 17 - Caberá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a - analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b - viabilizar a execução de estágios de ensino no CA;
- c - viabilizar a execução de pesquisas no CA;
- d - desenvolver um programa de orientação de estagiário;
- e - propor diretrizes, planos e projetos que visem à melhoria de Colégio como campo de trabalho para a Faculdade de Educação;
- f - apresentar ao Departamento de origem relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 18 - A Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus (CEN) se
rá composta por:

- a - Coordenador de Ensino de 1º Grau;
- b - Coordenador de Ensino de 2º Grau;
- c - Coordenadores de Disciplinas.

Art. 19 - À Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus compete:

- a - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colégio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação pa
ra a FE;
- b - propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação con
junta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, ' precipuamente no que disser respeito à metodologia de en
sino e orientação educacional;
- c - executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 20 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 1º e 2º '
Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordena, dinamiza e integra a orientação educacional no Colégio' de Aplicação.

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integra' o Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional será executado por:

- a - um orientador educacional para cada grau de ensino;
- b - um psicólogo;
- c - coordenadores de classe.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 24 - Para a execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Compete à Secretaria:

- a - auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b - organizar e manter em dia os documentos dos professores' assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;
- c - fazer levantamento, requisição, coordenação e controle ' de material;
- d - organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e - atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público;
- f - protocolar processos, correspondência oficial, elaborar' editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a ' Coordenação de Ensino de 1ª e de 2ª Graus.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Classe:

- a - manter um contato contínuo com os professores e alunos ' da turma;

- b - planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vista os objetivos da escola, propostos por alunos e docentes, assessorado pelo SOE e Coordenação de Ensino de 1ª e de 2ª Graus;
- c - realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alunos;
- d - organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontâneo, propiciando o estabelecimento de relações humanas entre seus componentes;
- e - acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações contínuas e dos docentes, visando o fortalecimento da auto-avaliação do aluno;
- f - realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional os casos que mereçam assistência especial, com posterior averiguação dos resultados obtidos;
- g - promover o relacionamento constante com os pais ou responsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informações e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
- h - apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
- i - auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas de professor de sua turma;
- j - observar a orientação da Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
- l - coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
- m - exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constitui dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de Ensino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Classe:

- a - analisar e avaliar em função dos objetivos propostos para a escola, a classe e os alunos individualmente, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;

- b - atribuir conceitos aos alunos em cada disciplina;
- c - analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d - elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada aluno;
- e - elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f - elaborar os objetivos da escala para sua classe;
- g - fazer o planejamento geral das atividades da escala;
- h - integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes durante a escala, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação de coordenador ou de um terço de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classes será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio, mais o Coordenador do SOE, o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - O Conselho Coordenador de Classes se reunirá ordinariamente ao final de cada escala, ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

CAPÍTULO IX

Do Estagiário

Art. 31 - O Colégio receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela Universidade, no campo da educação, e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Coordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 32 - São direitos do estagiário:

- a - receber toda a orientação necessária para o bom exercício do magistério;

- b - receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c - transitar pelo recinto do Colégio e partilhar de suas instalações;
- d - receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 33 - São deveres do estagiário:

- a - acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b - zelar pelo material do Colégio;
- c - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d - Comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e - exercer suas atividades com zelo;
- f - procurar entender a filosofia do Colégio.

CAPÍTULO X

Dos Meios Auxiliares de Ensino

Art. 34 - O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.

§ 1º - Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus e funcionarão de acordo com resolução baixada pela mesma.

§ 2º - A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições nacionais e internacionais e terá regulamento próprio, funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Art. 35 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade.

Art. 36 - A admissão dos docentes far-se-ã observadas as normas do Regimento Geral, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 37 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a - realizar experiências pedagógicas de acordo com lei vigente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
- b - ser eleito coordenador de disciplina.

Art. 38 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a - exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Colégio de Aplicação;
- b - procurar integrar-se na filosofia educacional do Colégio de Aplicação;
- c - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d - comparecer aos círculos de estudo e seminários e cooperar neles para que o ensino se mantenha em progresso contínuo;
- e - orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
- f - desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda ' as necessidades dos estagiários.

Art. 39 - As penas aplicáveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das lei vigentes no País.

CAPÍTULO XII

Do Corpo Discente

Art. 40 - São direitos dos alunos:

- a - apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração, bem como, expor dificuldades encontradas' no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;
- b - votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c - frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, cantina, instalações existentes no Colégio, sem

prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios;

- d - participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e - gozar de outros direitos implícitos neste Regimento;
- f - frequentar as atividades de recuperação em qualquer disciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g - pedir revisão da avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 41 - São deveres dos alunos:

- a - comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais foram convocados;
- b - contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c - cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer informação contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no C.A., bem como, não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocorrências;
- d - cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e - cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f - quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g - arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos marcados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 42 - As penalidades e infrações cometidas pelos alunos serão resolvidas de acordo com as normas da República do C.A.; que possui regulamentação à parte.

TÍTULO III

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 43 - O ensino será ministrado mediante a realização ' de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:

- a - pré-escolar;
- b - do 1º grau;
- c - do 2º grau.

Parágrafo Único - O Colégio de Aplicação deverá aoferecer' a seus alunos de 2º grau cursos profissionalizantes.

Art. 44 - A criação dos cursos profissionalizantes deverá atender:

- a - à previsão curricular e às condições de duração;
- b - às exigências do mercado de trabalho;
- c - aos interesses e aptidões dos alunos do Colégio.

Art. 45 - Os cursos profissionalizantes se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 46 - Os cursos profissionalizantes a serem oferecidos pelo Colégio poderão ser montados no próprio Colégio, com a par ticipação das diversas Unidades da Universidade, ou através de convênios, com instituição devidamente capacitada.

Seção I

Do Currículo Pleno

Art. 47 - O Currículo Pleno do Colégio é flexível tendo em vista as finalidades do Colégio, citadas no Capítulo I deste Re gimento.

SEÇÃO II

Do Calendário Escolar

Art. 48 - O Calendário Escolar será organizado tendo em vista o Calendário da UFG.

CAPÍTULO II

Das condições para Ingresso, Ascensão e
Transferência de Alunos

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 49 - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- a - duas fotografias 3 x 4;
- b - prova de que está em dia com suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos;
- c - prova de quitação eleitoral, para os brasileiros maiores de 18 anos;
- d - outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos os CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO MILITAR, apresentados por pessoas alistadas em ou tras cidades (do interior deste Estado ou de outros Estados), com o carimbo de Transferência de Residência, aposto pelo órgão alistador local, ou seja, a Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO II

Do Sistema de Transferência e
Complementação de Programa

Art. 50 - As Transferências e Complementações de Programas, serão aprovadas pelo Conselho Departamental, tendo em vista a Lei nº 5.692/71.

SEÇÃO III

Da Metodologia e Sistema de
Avaliação e Aprovação

Art. 51 - A avaliação do educando será feita conforme Re
solução devidamente aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único - Poderá existir mais de um sistema de a
provação.

Art. 52 - O aluno que for retido por mais de uma vez numa
mesma série, perderá o direito de matrícula no ano subsequente.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Seleção

Art. 53 - A seleção de alunos será regulamentada pelo Con
selho Departamental.

Art. 54 - Cada classe comportará 35 (trinta e cinco) alu
nos no máximo.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 55 - O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a
seu pessoal técnico e docente.

Art. 56 - O Colégio incentivará a pesquisa por todos os
meios a seu alcance.

Art. 57 - Os projetos específicos de pesquisa deverão es
tar em consonância com as finalidades do Colégio.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 - O Setor de Assistência Médica funcionará integra
do com os setores de comunidade universitária que prestarão as

sistência aos alunos.

§ 1º - O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.

§ 2º - O Setor de Assistência Médica, funcionará de acordo com regulamentação própria.

Art. 59 - O Setor de Assistência Médica funcionará ligado à Coordenação de Educação Física.

Art. 60 - O docente que não tiver concluído o Curso de Graduação mas que for concursado, prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor de Ensino Secundário, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua situação.

Art. 61 - Enquanto não houver pessoal habilitado para ministrar as disciplinas técnicas de formação profissional, poderão ser admitidos, na Categoria de Professor de Ensino Secundário, os portadores de Diplomas de Cursos Profissionais do nível de 2º Grau.

Art. 62 - A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.

Art. 63 - Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Colégio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas atividades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 horas de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 64 - Este Regimento constitui-se em anexo de Regimento da Faculdade de Educação.